



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO



CD/21287.37945-00

RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2021

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (COI)

AVN 5/2021-CN e AVN 6/2021-CN, por meio dos quais o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves no exercício de 2020.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2021

SUMÁRIO

1.1 Introdução.....	2
1.2 Análise.....	3
2 VOTO.....	4

1.1 Introdução

O presente Relatório tem por objetivo analisar os avisos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Congresso Nacional ao longo do exercício de 2020, relativos às seguintes obras:

- Obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, pertencentes à rodovia BR 040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ: AVN 5/2021
- Obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta em vias urbanas do Município de Porto Velho/RO: AVN 6/2021-CN

Os avisos referentes às obras listadas acima foram encaminhados pelo TCU até 31/12/2020, embora tenham sido autuados apenas no exercício de 2021.

A apreciação de avisos por este Comitê ao final de cada exercício decorre do previsto no art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

No exercício de 2020, não foi instalada a CMO.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2021

1.2 Análise

O art. 118 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), estabelece em seu *caput* que o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira dos objetos constantes do seu anexo (a que se refere o § 2º do art. 8º da mesma LDO) permanecerá condicionada à prévia deliberação da CMO.

Tal deliberação de desbloqueio após a publicação da lei orçamentária, bem como eventuais bloqueios adicionais ao longo do exercício, materializa-se por meio de decretos legislativos (art. 123, § 6º da mesma LDO/2020).

Os referidos decretos, em seu conteúdo intrínseco e extrínseco, não fazem mais que alterar o conteúdo do Anexo correspondente da lei orçamentária anual. Seu efeito, portanto, é circunscrito à vigência da lei orçamentária anual a que atendem. Portanto, os Avisos ora em exame tinham por objeto a modificação da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (lei orçamentária anual - LOA/2020)

Ora, encerrado o exercício de 2020, exaure-se a vigência da LOA/2020, por imperativo constitucional. Destarte, nenhum efeito jurídico ou prático pode defluir da mesma ou de sua alteração.

Perde o objeto, portanto, a apreciação do mérito dos Avisos encaminhados a esse título, pois se destinam a alterar uma lei que não mais tem vigência.

Esta constatação não implica, de modo algum, abandono da informação recebida do TCU e objeto dos Avisos, o que seria negligência imperdoável por parte do Parlamento.

No exercício de 2021, a operacionalização do mecanismo de bloqueio a que se refere a LDO/2021 encontra o seu instrumento jurídico na LOA/2021, e não mais na LOA/2020 que, conforme pontuado precedentemente, não mais tem vigência. Até mesmo eventuais restos a pagar de exercícios anteriores são afetados também pela LOA/2021 (nas condições definidas pela LDO/2021).



CD/21287.37945-00



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2021

Ora, o trabalho de especificação das obras e serviços a serem inseridos no Anexo correspondente da LOA tem natureza própria e individualizada, consistindo em um relatório único submetido por este Comitê à apreciação da CMO com essa finalidade específica (art. 122 da Resolução 1/2006-CN). Assim, toda a informação contida nos Avisos deve ser e será incorporada à apreciação do COI relativamente ao Anexo da lei orçamentária para 2021, dela constando explicitamente. É nesse outro relatório que os Avisos ganharão efetividade, subsidiando a decisão legislativa referente ao diploma legal vigente no exercício, ou seja, a LOA/2021.

2 VOTO

Diante da constatação da não instalação da CMO em 2020 e do encerramento daquele exercício, com a conseqüente perda da vigência da lei orçamentária anual para 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), decide-se:

- **ARQUIVAR** os Avisos AVN 5/2021-CN e AVN 6/2021-CN, objeto deste relatório, por perda de objeto;
- **INCORPORAR** toda a informação constante dos mencionados avisos no relatório do Comitê relativo à elaboração da lei orçamentária anual de 2021.

Por fim, este Comitê submete este Relatório à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista nos arts. 24 e 122 da Resolução nº 1/2006-CN.

RELAÇÃO DE AVISOS EXAMINADOS PELO COI

AVN	AVISO TCU	ASSUNTO	PROPOSTA DO COI
AVN 5/2021-CN	1747-GP/TCU, encaminha cópia do Acórdão nº 2903/2020	Obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, pertencentes à rodovia BR 040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ	Arquivamento por perda de objeto
AVN 6/2021-CN	1894-GP/TCU, encaminha cópia do Acórdão nº 4054/2020	Obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta em vias urbanas do Município de Porto Velho/RO	Arquivamento por perda de objeto





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2021

Brasília, de março de 2021

Deputado RUY CARNEIRO
Coordenador do COI

Membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI

Deputado RUY CARNEIRO
(PSDB/PB)

Deputado JOÃO MAIA (PP/RN)

Deputado BENES LEOCÁDIO
(REPUBLICANOS/RN)

Deputada PROFESSORA MARCIVÂNIA
(PCdoB/AP)

Deputado SÉRGIO BRITO (PSD/BA)

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

Senador CIRO NOGUEIRA
(PP/PI)



CD/21287.37945-00